



## ESTADO DE SERGIPE

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

Praça Oliveira Campos, 347 – Tel.: (79) 3465-1000 Fax: (79) 3465-1001 – CNPJ: 13.114.533/0001-46.  
e-mail: [financasaleixo@hotmail.com](mailto:financasaleixo@hotmail.com); [licitaleixo@hotmail.com](mailto:licitaleixo@hotmail.com) - CEP: 49.535-000 - Sergipe.

CONTRATO Nº 100/2017

**CONTRATO DE FORNECIMENTO  
PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE  
UM LADO, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE,  
E DO OUTRO, A EMPRESA FASTNET LTDA -  
ME DECORRENTE DO PREGÃO Nº 17/2017.**

**O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO** neste ato representado por seu FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, localizada na Avenida 26 de Novembro, nº 42 - Centro inscrita no **CNPJ sob o nº 11.349.735/0001-85** doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela secretaria, a Sr.<sup>a</sup> **MARILIA GARCIA LIMA**, e a Empresa **FASTNET LTDA - ME** localizada RUA FELINO BONFIM, Nº 01, Centro, Ribeirópolis/SE, inscrita no **CNPJ SOB O Nº. 07.465.986/001-14**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, o Srº Paulo Sergio Dantas, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento de serviço de link dedicado a internet, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de serviço de link dedicado a internet para o fundo Municipal de Saude, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão nº 17/2017 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

O fornecimento será executado diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

Os Materiais serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R\$16.740,00 (dezesseis mil setecentos e quarenta).



## ESTADO DE SERGIPE

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

Praça Oliveira Campos, 347 – Tel.: (79) 3465-1000 Fax: (79) 3465-1001 – CNPJ: 13.114.533/0001-46.  
e-mail: [financasaleixo@hotmail.com](mailto:financasaleixo@hotmail.com); [licitaleixo@hotmail.com](mailto:licitaleixo@hotmail.com) - CEP: 49.535-000 - Sergipe.

**§1º** - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

**§2º** - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação da certidão negativa de débitos trabalhista – CNDT.

**§3º** - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**§4º** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**§5º** - **Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.**

**§6º** - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

**§7º** - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**§8º** - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente prestados e atestados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31/12/2017 (*trinta e um de dezembro de dois mil e dezessete*), podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (*sessenta*) meses por se tratar de fornecimento, por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

Os Materiais, objeto deste contrato, serão entregues no setor de prefeitura, de forma parcelada, mediante solicitação desta das secretarias e Prefeitura nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 03 (três) dias, contados a partir da solicitação.

**Parágrafo Único** - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por serem meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do



## ESTADO DE SERGIPE

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

Praça Oliveira Campos, 347 – Tel.: (79) 3465-1000 Fax: (79) 3465-1001 – CNPJ: 13.114.533/0001-46.  
e-mail: [financasaleixo@hotmail.com](mailto:financasaleixo@hotmail.com); [licitaleixo@hotmail.com](mailto:licitaleixo@hotmail.com) - CEP: 49.535-000 - Sergipe.

prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Fundo Munic. De Saúde, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO: - 2008 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde  
Classificação de Despesa: 339039  
Fonte de Recurso: 0100.000 e 0193.006

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;



## **ESTADO DE SERGIPE**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO**

Praça Oliveira Campos, 347 – Tel.: (79) 3465-1000 Fax: (79) 3465-1001 – CNPJ: 13.114.533/0001-46.  
e-mail: [financasaleixo@hotmail.com](mailto:financasaleixo@hotmail.com); [licitaleixo@hotmail.com](mailto:licitaleixo@hotmail.com) - CEP: 49.535-000 - Sergipe.

- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

**I** - advertência;

**II** - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

**III** - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

**IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**



## ESTADO DE SERGIPE

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

Praça Oliveira Campos, 347 – Tel.: (79) 3465-1000 Fax: (79) 3465-1001 – CNPJ: 13.114.533/0001-46.  
e-mail: [financasaleixo@hotmail.com](mailto:financasaleixo@hotmail.com); [licitaleixo@hotmail.com](mailto:licitaleixo@hotmail.com) - CEP: 49.535-000 - Sergipe.

O presente Contrato fundamenta-se:

**I** - nos termos do Pregão nº 16/2017 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

**II** - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

**III** - nos preceitos do Direito Público;

**IV** - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

**§1º** - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**§2º** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado a servidor Marcos Carvalho dos Anjos, lotado no setor de compras desta Prefeitura, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

**§1º** - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

**§2º** - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)**

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a* e *b* da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Ribeirópolis, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura



**ESTADO DE SERGIPE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO**

Praça Oliveira Campos, 347 - Tel.: (79) 3465-1000 Fax: (79) 3465-1001 - CNPJ: 13.114.533/0001-46.  
e-mail: [financasaleixo@hotmail.com](mailto:financasaleixo@hotmail.com); [licitaleixo@hotmail.com](mailto:licitaleixo@hotmail.com) - CEP: 49.535-000 - Sergipe.

surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Miguel do Aleixo, 11 de Julho de 2017

*Marília Garcia Lima*

**CONTRATANTE**

**FUNDO MUN DE SAUDE DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO**

**CNPJ: 11.349.735/0001-85**

*Davdo Sérgio Dantas*

**CONTRATADA**

**FASTNET LTDA - ME**

**CNPJ: 07.465.986/0001-14**

**07.465.986 / 0001 - 14**

INS 27.125.986-8

**FASTNET TELECOM LTDA ME**

**Av. Barão do Rio Branco, 48**

**RIBEIROPOLIS - SE**

**TESTEMUNHAS:**

**I -** *José Luiz dos Santos Lima*

**II -** *João Roberto Silva Lima*